

b. as empresas acima citadas não detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as empresas citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar às empresas citadas a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a referida empresa, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO PAPERAS MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 23.511, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - Em exercício, torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo art. 39, inciso V, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciado que a empresa denominada ELION CAPITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.250.158/0001-83, bem com os seus sócios, os Srs. ALUISIO SEBASTIAO DA ROSA (CPF ***.401.477-**), GLEISON NUNES DIAS (CPF ***.296.387-**), SAULO DUTRA OLIVEIRA (CPF ***.825.197-**) e JOHAN PHILIPE RIBEIRO MUNIZ (CPF ***.024.057-**), responsáveis pelas páginas <https://elioncapital.com.br/> e <https://elibank.com.br/>, vêm, por meio da rede mundial de computadores, através do site mencionado, buscando captar recursos de investidores residentes no Brasil, apresentando-se como assessores de investimentos;

b. nenhuma das pessoas acima citadas detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como assessor de investimentos; e

c. mesmo que existisse autorização vigente, a atividade de assessoria de investimentos não permitiria a captação de recursos na forma identificada, que envolve depósitos na conta da pessoa jurídica ELION CAPITAL LTDA.

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as pessoas citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a atuar como assessores de investimentos ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385/1976;

II - determinar a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de assessoria de investimentos ou captação de recursos para investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas citadas e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.385/1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO PAPERAS MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 23.512, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - Em exercício, torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo artigo 39, incisos V e VI, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385/1976, e considerando que:

a. restou evidenciado que a EBC FINANCIAL GROUP e seus parceiros no Brasil, a SANTO TRADER TREINAMENTO PROFISSIONAIS LTDA. (CNPJ nº 41.557.647/0001-04) e seu sócio S r. OLIVER AUGUSTO MORENO SPANGHERO, CPF nº ***.736.179-**, mantêm sítios na rede mundial de computadores, em <https://www.ebc.com.br/>, buscando captar clientes residentes no Brasil para a realização de operações com valores mobiliários; e

b. as pessoas acima citadas não possuem autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuarem como intermediárias de valores mobiliários ou para captarem recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários.

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as entidades citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a atuar como intermediários de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no artigo 15 da Lei nº 6.385/1976;

II - determinar a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a empresa e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.385/1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO PAPERAS MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE JUNHO DE 2025

Nº 23.520 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARINA DA SILVA ROSA, CPF nº ***.380.407-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.521 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº ***.217.166-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.522 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MATHEUS HENRIQUE DE ARAÚJO DUTRA, CPF nº ***.792.451-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.523 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CARLOS EDUARDO OLINTO, CPF nº ***.050.767-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.524 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IDE CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.968.315, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 23.525 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALEX DE CASTRO MAGALHÃES, CPF nº ***.270.811-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

GLAUCILENE CHEREM DA CUNHA
Em Exercício

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 4.567, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera do Concurso Público Nacional Unificado para contratação temporária de pessoal.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, no art. 17 do Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, e o estabelecido nos Editais do Concurso Público Nacional Unificado, conforme consta do Processo nº 19975.013304/2025-12, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera de edição do Concurso Público Nacional Unificado - CPNU para contratação temporária de pessoal pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional aderentes ao CPNU, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

§ 1º Considera-se Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera os candidatos que não foram aprovados dentro das vagas imediatas, considerando as suas preferências pelos cargos ranqueados na inscrição e as vagas reservadas para cotas.

§ 2º O chamamento para preenchimento de vagas de contratação temporária não se confunde com as convocações para preenchimento de vagas dos cargos efetivos do CPNU.

Disposições gerais

Art. 2º A utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Os órgãos e as entidades aderentes à respectiva edição do CPNU poderão encaminhar os pedidos de autorização de utilização do banco durante o período de validade do certame.

§ 2º Fica vedada a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, desde o requerimento de utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para contratação temporária, ressalvado o disposto no art. 15.

Instrução processual

Art. 3º As propostas de solicitação de autorização de contratação temporária deverão ser formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, instruídas com documentos e informações solicitadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

§ 1º Além das informações exigidas pela Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, a Nota Técnica da área de gestão de pessoas do órgão ou entidade demandante deverá ser instruída com as seguintes informações:

I - indicação da modalidade de contratação pretendida, prevista no art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II - quantitativo e perfil das vagas com as indicações especificadas no Anexo desta Portaria.

§ 2º O órgão demandante deverá indicar o bloco temático, estabelecido em edital do CPNU, cujo perfil profissional, formação e atividades previstas estejam alinhados com as atribuições a serem desempenhadas pelo candidato selecionado.

§ 3º O órgão ou a entidade contratante poderá utilizar o Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera de todos os blocos temáticos, devendo cada perfil solicitado estar compatível com a temática do bloco indicado no pedido, observados os requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 4º A autorização da contratação temporária seguirá o previsto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

Art. 5º As propostas de contratação temporária para utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera deverão ser instruídas com:

I - declaração do ordenador de despesas do órgão ou da entidade demandante que indique a classificação orçamentária da despesa com pessoal; e

II - manifestação do órgão demandante com a justificativa correspondente acerca da caracterização ou não das atividades como substituição de servidores para fins de classificação de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo único. Para fins de contratação temporária considera-se substituição de servidor as contratações cujo objeto caracterize execução de atividades estratégicas que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, de coordenação, de supervisão e de controle, que sejam relacionadas às competências institucionais finalísticas atribuídas legalmente ao órgão ou à entidade contratante.

Utilização do banco de candidatos aprovados em lista de espera para contratação temporária

Art. 6º O Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera observará a ordem de classificação do Concurso Público Nacional Unificado, respeitados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e das reservas de vagas.

Recrutamento e chamamento

Art. 7º O recrutamento do pessoal para a contratação temporária ocorrerá mediante Edital de Chamamento, publicado no Diário Oficial da União, sujeito à ampla divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade demandante e no sítio do CPNU.



Art. 8º Deverá constar do Edital de Chamamento, no mínimo, o seguinte:
 I - requisitos mínimos necessários à contratação temporária;
 II - denominação da função, descrição resumida das atividades a serem desempenhadas pelos contratados, número de vagas, remuneração a ser paga, carga horária e o prazo de duração do contrato;
 III - informações do perfil requerido, incluindo formações, experiências e outros títulos necessários para a ocupação da vaga, quando couber; e
 IV - informação expressa de que as vagas são direcionadas exclusivamente aos candidatos do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera do CPNU.

§ 1º A critério do órgão ou da entidade contratante, o edital de chamamento dos candidatos poderá estabelecer critérios e requisitos para definir o perfil do profissional a ser contratado.

§ 2º Preenchidos os critérios e requisitos estabelecidos para definir o perfil do profissional a ser contratado, o órgão ou a entidade deve respeitar a ordem de classificação do Concurso Público Nacional Unificado.

§ 3º Em caso de empate entre os candidatos, serão observados os critérios de desempate previstos nos Editais do CPNU.

Art. 9º O recrutamento dos candidatos observará o disposto nesta Portaria e nas regras do edital de chamamento.

Art. 10. A inscrição de candidatos integrantes do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera não constituirá direito adquirido ao chamamento para a contratação temporária.

Art. 11. O chamamento de candidatos aprovados será realizado conforme às disposições do edital do órgão ou da entidade contratante, observadas as regras de reserva de vagas previstas no Edital do CPNU.

Art. 12. A manifestação de interesse do candidato constitui etapa obrigatória para concorrer à vaga de contratação temporária estabelecida em Edital de Chamamento.

Parágrafo único. A não manifestação de interesse não impactará o chamamento para outras oportunidades de contrato temporário e nem a convocação para assumir os cargos efetivos indicados na inscrição do CPNU.

Art. 13. O planejamento e a execução do processo de recrutamento, incluindo a elaboração de edital, o chamamento de candidatos, e demais instrumentos convocatórios será de responsabilidade técnica e operacional do órgão ou da entidade autorizada a realizar a contratação temporária.

Art. 14. O órgão ou a entidade responsável pela contratação homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos a serem recrutados para contratação temporária, por ordem de classificação.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Chamamento para Contratação Temporária que forem publicados nos sítios eletrônicos do órgão ou da entidade demandante e do CPNU (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/>).

Disposições finais

Art. 15. Esgotada a lista de candidatos disponíveis no Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera dos blocos indicados na solicitação, e caso ainda existam vagas disponíveis a serem preenchidas, o órgão ou a entidade poderá realizar processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 16. É proibida a contratação de servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nas exceções expressamente previstas na lei.

Art. 17. O órgão ou a entidade contratante deverá notificar o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quando da finalização do recrutamento e da publicação do ato de chamamento dos candidatos do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera, para fins de compartilhamento das informações gerenciais.

Art. 18. Os candidatos convocados, nomeados e empossados em cargos efetivos do CPNU serão excluídos da lista de espera para efeitos de contratação temporária.

Parágrafo único. A possibilidade de chamamento para um cargo efetivo, para o qual esteja classificado, permanece.

Art. 19. A contratação temporária não configura direito à convocação para o cargo efetivo, e não confere à pessoa contratada qualquer vantagem ou prioridade em caso de nomeação de candidatos em cadastro reserva do Concurso Público Nacional Unificado.

Art. 20. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do Sipec deverão observar as disposições da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, na realização de consultas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação desta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE CANDIDATOS

Bloco Temático do CPNU	Código	Especialidade	Quantidade de vagas solicitadas

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTRARIA Nº 1.819, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Feliz - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Feliz - RS, no valor de R\$ 1.842.044,16 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.032785/2025-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empregados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504, GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTRARIA Nº 1.778, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 3678, de 31 de outubro de 2024, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Curitibanos - SC, para ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 3678, de 31 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Curitibanos-SC, no valor de R\$ 4.745.939,06 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59053.011911/2023-94.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2024NE001242 e 2025NE000566, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTRARIA Nº 1.780, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Tornar sem efeito a Portaria nº 1679, de 28 de maio de 2025, que altera os artigos 1º e 2º da Portaria n.º 2244, de 08 de setembro de 2021.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1679, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2025, Seção 1, Edição 101, pág. 136, que alterou os artigos 1º e 2º da Portaria n.º 2244, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTRARIA Nº 1.834, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Amaturá	Inundações - 1.2.1.0.0	0200	06/05/2025	59051.043406/2025-91
AM	Borba	Inundações - 1.2.1.0.0	0379	15/04/2025	59051.043000/2025-16
AM	Careiro	Inundações - 1.2.1.0.0	014	06/05/2025	59051.043374/2025-23
AM	Coari	Inundações - 1.2.1.0.0	1194	30/05/2025	59051.043461/2025-81
AM	Fonte Boa	Inundações - 1.2.1.0.0	051	16/05/2025	59051.043379/2025-56
AM	Jutaí	Inundações - 1.2.1.0.0	015	15/05/2025	59051.043456/2025-78
PA	Juruti	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.928	20/05/2025	59051.043247/2025-24
PA	Portel	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.885	07/05/2025	59051.043066/2025-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTRARIA Nº 1.835, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Espigão Alto do Iguaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	55		